



Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.550 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº.88/85 e dá outras providências.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº.88/85 sobre o enquadramento de "Microempresas Municipais", que passa a ter a seguinte redação: consideram-se Microempresas a nível Municipal toda aquela que no ano anterior o faturamento foi igual ou inferior a 600 UFR's de novembro de 1992.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei Municipal nº.472/92, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos aplicar-se-ão a data de 01.01.93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 DE DEZEMBRO DE 1992.


URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ

DIRIGENTE DE EQUIPE